

SIGNED NOTE FROM THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL TO THE FEDERATED STATES OF MICRONESIA ON A BILATERAL SHORT-STAY VISA WAIVER FOR HOLDERS OF ORDINARY PASSPORTS

Excellency,

I have the honor to inform you that, with a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our two countries, as well as safeguarding the principle of reciprocity and facilitating travel for nationals of both our countries, the Government of the Federative Republic of Brazil is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following measures, on the issue of short-stay visa waiver:

1. The nationals of the Federated States of Micronesia who are holders of a valid ordinary passport are exempt from visa to enter, leave, transit through and remain in the territory of the Federative Republic of Brazil, for purposes of tourism or business, for a period up to 90 (ninety) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided that the total length of stay does not exceed 180 (one hundred and eighty) days per each 12 (twelve) months period, counted from the date of first entry in Brazil.
2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.
3. This understanding is not applicable to nationals of the Federated States of Micronesia who wish to carry out remunerated or employed activities, as well as undertake technical assistance, missionary or religious activities in the territory of the Federative Republic of Brazil.
4. Nationals of the Federated States of Micronesia may enter, transit through and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all points opened to international passenger traffic.
5. Nationals of the Federated States of Micronesia shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil during their stay.
6. The Government of the Federative Republic of Brazil will inform the Government of the Federated States of Micronesia, as soon as possible, through diplomatic channels, of any changes in its laws and regulations concerning the entry, the transit through and the stay of foreigners in its territory.
7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to cancel the stay in its territory of nationals of the Federated States of Micronesia considered undesirable.
8. The Government of the Federative Republic of Brazil will send to the Government of the Federated States of Micronesia, through diplomatic channels, specimens of its valid passports no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures foreseen in this Note.



9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of the Federated States of Micronesia, through diplomatic channels, specimens of these passports, accompanied by information relating to their application, not later than thirty (30) days prior to their entry into circulation.

10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may temporarily suspend the application of the measures foreseen in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of the Federated States of Micronesia, through diplomatic channels, at the earliest possible time. The Government of the Federative Republic of Brazil shall act in the same way in case of the revocation of the suspension.

11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the date of receipt of the Note by which the Government of the Federated States of Micronesia confirms that it agrees with the measures foreseen in this Note.

12. The measures foreseen in this Note are valid for an indefinite period of time, and the Government of the Federative Republic of Brazil may terminate them at any time, by giving written notice to the Government of the Federated States of Micronesia, through diplomatic channels. The measures herein foreseen shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of receipt of the aforementioned notification.

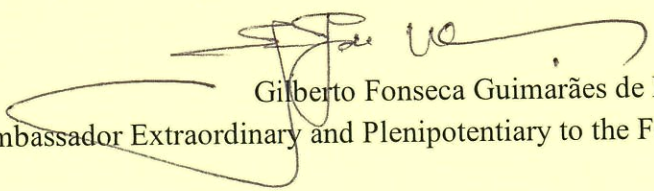
13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Federated States of Micronesia, followed by notification through diplomatic channels. The amendments will enter into force thirty (30) days after the date of receipt of the second such a notification.

I have the honor to propose that this Note and your Note in reply constitute a reciprocal understanding for the establishment of a bilateral short-stay visa waiver for nationals of both countries holders of ordinary passports.

This Note is presented to Your Excellency in the Portuguese and English languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

Please accept, Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

Palikir, Pohnpei, February 20, 2024.


Gilberto Fonseca Guimarães de Moura
Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary to the Federated States of Micronesia

NOTA ASSINADA PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AOS ESTADOS
FEDERADOS DA MICRONÉSIA SOBRE A ISENÇÃO BILATERAL DE VISTOS DE CURTA
DURAÇÃO A PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS

Excelência,

Tenho a honra de informar que, com vistas a aprofundar as relações de amizade e a fortalecer a cooperação entre nossos dois países, bem como salvaguardar o princípio da reciprocidade e a facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais dos Estados Federados da Micronésia portadores de passaportes comuns válidos estão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil para fins de turismo ou negócios, por um período de até 90 (noventa) dias, renovável por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o tempo total de permanência não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da primeira entrada no Brasil.
2. O parágrafo 1º acima aplica-se apenas às pessoas que viajam para fins de turismo ou de negócios. Para os efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospeção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais dos Estados Federados da Micronésia que desejem exercer atividades remuneradas ou assalariadas, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário ou de caráter religioso no território da República Federativa do Brasil.
4. Nacionais dos Estados Federados da Micronésia poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil em todos os pontos transfronteiriços abertos ao tráfego internacional de passageiros.
5. Nacionais dos Estados Federados da Micronésia deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante sua estada.
6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo dos Estados Federados da Micronésia, com a brevidade possível, por via diplomática, de eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere à entrada, ao trânsito e à permanência de estrangeiros em seu território.
7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais dos Estados Federados da Micronésia considerados indesejáveis.



8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo dos Estados Federados da Micronésia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Governo dos Estados Federados da Micronésia, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua aplicação, com a atencendência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, de ordem pública ou de saúde pública, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo dos Estados Federados da Micronésia, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação dessa suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias a partir da data de recebimento da Nota pela qual o Governo dos Estados Federados da Micronésia confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado, e o Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciá-las, por meio de notificação por escrito ao Governo dos Estados Federados da Micronésia, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão 90 (noventa) dias após o recebimento da referida notificação.

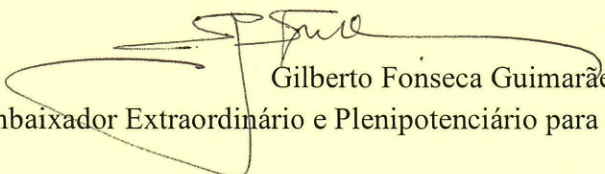
13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Federados da Micronésia, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática, e entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos de curta duração para nacionais de ambos os países portadores de passaportes comuns.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Caso Em caso de divergência na interpretação da presente Nota, será utilizada a versão em inglês.

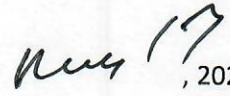
Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Palikir, Pohnpei, 20 de fevereiro de 2024.


Gilberto Fonseca Guimarães de Moura
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário para os Estados Federados da Micronésia

**SIGNED NOTE FROM THE GOVERNMENT OF THE FEDERATED STATES OF MICRONESIA TO THE
GOVERNMENT TO THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ON A BILATERAL SHORT-STAY VISA
WAIVER FOR HOLDERS OF ORDINARY PASSPORTS**

(Federated States of Micronesia's Reply Note)

Palikir, Pohnpei, , 2025.

Your Excellency,

I have the honour to refer to Your Excellency's Note No.003/2024 dated February 20, 2024, and to inform you that, with a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our two countries, as well as safeguarding the principle of reciprocity and facilitating travel for nationals of both our countries, the Government of the Federated States of Micronesia agrees to adopt, on a reciprocal basis, the measures for short-term visa exemption for holders of valid ordinary passports from the Federative Republic of Brazil entering the territory of the Federated States of Micronesia, as outlined in the aforementioned Note from Your Excellency, which reads as follows:

- "1. The nationals of the Federated States of Micronesia who are holders of a valid ordinary passport are exempt from visa to enter, leave, transit through and remain in the territory of the Federative Republic of Brazil, for purposes of tourism or business, for a period up to 90 (ninety) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided that the total length of stay does not exceed 180 (one hundred and eighty) days per each 12 (twelve) months period, counted from the date of first entry in Brazil.
2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.
3. This understanding is not applicable to nationals of the Federated States of Micronesia who wish to carry out remunerated or employed activities, as well as undertake technical assistance, missionary or religious activities in the territory of the Federative Republic of Brazil.
4. Nationals of the Federated States of Micronesia may enter, transit through and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all points opened to international passenger traffic.



5. Nationals of the Federated States of Micronesia shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil during their stay.
6. The Government of the Federative Republic of Brazil will inform the Government of the Federated States of Micronesia, as soon as possible, through diplomatic channels, of any changes in its laws and regulations concerning the entry, the transit through and the stay of foreigners in its territory.
7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to cancel the stay in its territory of nationals of the Federated States of Micronesia considered undesirable.
8. The Government of the Federative Republic of Brazil will send to the Government of the Federated States of Micronesia, through diplomatic channels, specimens of its valid passports no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures foreseen in this Note.
9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of the Federated States of Micronesia, through diplomatic channels, specimens of these passports, accompanied by information relating to their application, not later than thirty (30) days prior to their entry into circulation.
10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may temporarily suspend the application of the measures foreseen in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of the Federated States of Micronesia, through diplomatic channels, at the earliest possible time. The Government of the Federative Republic of Brazil shall act in the same way in case of the revocation of the suspension.
11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the date of receipt of the Note by which the Government of the Federated States of Micronesia confirms that it agrees with the measures foreseen in this Note.
12. The measures foreseen in this Note are valid for an indefinite period of time, and the Government of the Federative Republic of Brazil may terminate them at any time, by giving written notice to the Government of the Federated States of Micronesia, through diplomatic channels. The measures herein foreseen shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of receipt of the aforementioned notification.
13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Federated States of Micronesia, followed by notification through diplomatic channels. The amendments will enter into force thirty (30) days after the date of receipt of the second such a notification."



I have further the honour to inform Your Excellency that the foregoing provisions are acceptable to the Government of the Federated States of Micronesia and to confirm that Your Excellency's Note together with this Note in reply indicating acceptance shall constitute an Agreement between the Government of the Federated States of Micronesia and the Government of the Federative Republic of Brazil.

This Note is presented to Your Excellency in the English and Portuguese languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

Please accept, Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

Lorin S. Robert
Secretary of Foreign Affairs

**NOTA ASSINADA PELO GOVERNO DOS ESTADOS FEDERADOS DA MICRONÉSIA AO GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE ISENÇÃO BILATERAL DE VISTOS DE CURTA
DURAÇÃO A PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS**

(Nota de resposta dos Estados Federados da Micronésia)

Palikir, Pohnpei, *March 17*, 2025.

Excelência,

Tenho a honra de referir-me a sua Nota No. 003/2024, de 20 de fevereiro de 2024 e de informar que, com vistas a aprofundar as relações de amizade e a fortalecer a cooperação entre nossos dois países, bem como salvaguardar o princípio da reciprocidade e a facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo dos Estados Federados da Micronésia aceita adotar, em bases recíprocas, aos nacionais da República Federativa do Brasil que ingressarem no território dos Estados Federados da Micronésia, as medidas sobre isenção de vistos de curta duração para portadores de passaporte comum válidos previstas na referida Nota de Vossa Excelência, que afirma o seguinte:

- “1. Os nacionais dos Estados Federados da Micronésia portadores de passaportes comuns válidos estão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil para fins de turismo ou negócios, por um período de até 90 (noventa) dias, renovável por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o tempo total de permanência não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da primeira entrada no Brasil.
2. O parágrafo 1º acima aplica-se apenas às pessoas que viajam para fins de turismo ou de negócios. Para os efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais dos Estados Federados da Micronésia que desejem exercer atividades remuneradas ou assalariadas, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário ou de caráter religioso no território da República Federativa do Brasil.
4. Nacionais dos Estados Federados da Micronésia poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil em todos os pontos transfronteiriços abertos ao tráfego internacional de passageiros.



5. Nacionais dos Estados Federados da Micronésia deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante sua estada.
6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo dos Estados Federados da Micronésia, com a brevidade possível, por via diplomática, de eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere à entrada, ao trânsito e à permanência de estrangeiros em seu território.
7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais dos Estados Federados da Micronésia considerados indesejáveis.
8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo dos Estados Federados da Micronésia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.
9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Governo dos Estados Federados da Micronésia, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua aplicação, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.
10. Por razões de segurança, de ordem pública ou de saúde pública, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo dos Estados Federados da Micronésia, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação dessa suspensão.
11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias a partir da data de recebimento da Nota pela qual o Governo dos Estados Federados da Micronésia confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.
12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado, e o Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciá-las, por meio de notificação por escrito ao Governo dos Estados Federados da Micronésia, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão 90 (noventa) dias após o recebimento da referida notificação.
13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos



Estados Federados da Micronésia, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática, e entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.”

Tenho ainda a honra de informar Vossa Excelência que as disposições acima são aceitáveis para o Governo dos Estados Federados da Micronésia e de confirmar que a Nota de Vossa Excelência, juntamente com esta Nota de resposta, indicando aceitação, deverão constituir um Acordo entre o Governo dos Estados Federados da Micronésia e o Governo da República Federativa do Brasil

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação da presente Nota, será utilizada a versão em inglês.

Por favor aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.



Lorin S. Robert
Secretário dos Negócios Estrangeiros